RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 1184/2023

A DIRETORIA das **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR**, no uso das atribuições estatutárias,

- **CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e na Lei Estadual n.º 19.188/2017, dentre outros dispositivos legais pertinentes a matéria;

- **CONSIDERANDO** o contido no contexto organizacional de Governança Corporativa instituída;

- **CONSIDERANDO** a recomendação da Diretoria Executiva em pautar na reunião do Conselho de Administração (CAD) da observância ao contido nas Leis acima mencionadas, e a compatibilização das responsabilidades estatuídas pelos dispositivos citados;

- **CONSIDERANDO** que a Diretoria Executiva da CEASA/PR possui competência para dispor sobre a organização administrativa da sociedade de economia mista, nos termos do **Artigo 39** do Estatuto Social da CEASA/PR, bem como possui discricionariedade para fixar os critérios dos ocupantes da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance*.

1

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Determinar a criação da **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E *Compliance*** ds CEASA/PR, para análise de documentos, estudos, atividades de trabalho e informações nos seguintes assuntos:

I) Avaliação dos riscos e ameaças, internas e externas das atividades do órgão;
II) Monitoramento de Normas de Controle, Fluxo de Processos;
III) Elaboração de "Plano de Ação para Redução e Controle de Riscos";
IV) Gestão Política de *Compliance* operacional;
V) Canal de Denúncia, inclusive, em cooperação com a Divisão de Recursos Humanos da CEASA/PR;
VI) Desenvolver Controladoria e Governança Corporativa;

OBJETIVOS DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E *COMPLIANCE* DA CEASA/PR

ARTIGO 2º. A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E *Compliance* da CEASA/PR, apoiando o Focal de *Compliance*, será a instância responsável por patrocinar e gerenciar as ações de resposta a riscos, disseminar os valores da CEASA/PR, promover o entendimento do Código de Conduta, Políticas e outros Instrumentos Normativos da Entidade, garantir a aderência destes e deliberar sobre seu cumprimento, bem como apoiar a divulgação e incentivar o cumprimento das Políticas e do Código de Conduta.

REQUISITOS PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E *COMPLIANCE* DA CEASA/PR

ARTIGO 3º. A **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E *Compliance*** da CEASA/PR será composta por, no mínimo, de **UM Presidente, DOIS Membros efetivos e DOIS Suplentes e o Focal de *Compliance*.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **Focal de *Compliance*** e **Ouvidor** da CEASA/PR é Membro obrigatório da **Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* .**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Controlador Interno** da CEASA/PR é Membro Consultivo da **Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance***, sendo que poderá ser solicitado seu parecer, bem como sua participação nas reuniões, conforme critério de necessidade e conveniência da Comissão.

ARTIGO 4º. Considerando que os integrantes da **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E *Compliance*** terão um papel extremamente relevante para a estruturação e manutenção do Programa de *Compliance* e Integridade, é obrigatório que os Membros que componham a Comissão:

(i) Tenham um conhecimento amplo e relevante sobre a empresa ou determinada área;

(ii) Sejam de, no mínimo, 2 (duas) divisões distintas, além da área de Ouvidoria e *Compliance*, que já são Membros obrigatórios dentro da Comissão, para proporcionar diferentes experiências sobre os temas a serem discutidos e estudados;

(iii) Não tenham, contra si, sindicância ou processo administrativo em tramitação;

(iv) Não tenham, contra si, condenação em processo administrativo nos últimos 10 (dez) anos;

(v) Não tenham, contra si, investigação e/ou processo judicial em tramitação por atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Defesa da Concorrência, bem como crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação penal extravagante;

(vi) Não tenham, contra si, condenação nos últimos 10 (dez) anos por atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, Lei de Licitações e Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Defesa da Concorrência, bem como crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação penal extravagante.

(vii) Não tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

(viii) Não exerça, ou tenha exercido, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, cargo em organização sindical;

(ix) Não tenha firmado Contrato ou Parceria, como Fornecedor ou Comprador, Demandante ou Ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora das Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

(x) Não tenha ou possa ter, qualquer forma de conflito de interesses com a pessoa político-administrativa controladora, empresa pública ou sociedade de economia mista ou com a própria CEASA/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Membros da Comissão que deixarem de cumprir quaisquer um dos requisitos elencados no *caput* desse Artigo, deverão notificar a Diretoria Executiva da CEASA/PR, no prazo de 3 (três) dias úteis, da ciência do ato que o tornou inabilitado a integrar a Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Membros da Comissão que não notificarem sua inabilitação à Diretoria Executiva terão sua nomeação revogada, estarão sujeitos a Processo Administrativo Disciplinar e os atos exercidos por este Membro na Comissão, quando da sua inabilitação, poderão ser anulados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A notificação da inabilitação que trata o parágrafo primeiro do Artigo 4º ensejará em imediata suspensão das atividades do Membro na Comissão, devendo a Diretoria Executiva se reunir em 30 (trinta) dias corridos, a fim de nomear substituto para a função, pelo prazo remanescente do mandato do Membro afastado.

PARÁGRAFO QUARTO. A suspensão das atividades do Membro afastado tratado no parágrafo terceiro Artigo 4º não ensejará em suspensão do seu mandato.

PARÁGRAFO QUINTO. O Membro da Comissão que estiver com suas atividades suspensas poderá, caso haja interesse, quando voltar a cumprir os requisitos da função, dentro do período do seu mandato, notificar a Diretoria Executiva para que essa promova sua reintegração.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso em que o Membro que se tornou inabilitado a integrar a Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* for Membro ou Ouvidor e/ou Focal de *Compliance* da CEASA/PR, integrante esse obrigatório da Comissão, o mesmo deverá ter suas atividades suspensas tanto da Comissão quanto na função de Ouvidor Geral e/ou Focal da *Compliance* da Entidade.

COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E *COMPLIANCE* DA CEASA/PR

ARTIGO 5º. A Diretoria Executiva das CEASA/PR, por meio do presente instrumento vem NOMEAR os seguintes Funcionários para comporem a **Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance*,** com a responsabilização pela apresentação dos trabalhos e demais atos inerentes desta:

1) **Presidente, Ouvidor e Focal de *Compliance*: GABRIEL HENRIQUE MARINHO PADILHA (CI/RG n.º 8.827.917-4/PR)**, considerando que o mesmo é profissional íntegro, o que pode ser comprovado por histórico funcional.

1.1) **Membro Efetivo: VERA NIEDZIELUK (CI/RG n.º 1.108.878/PR)**, considerando que a mesma é uma profissional íntegra, o que pode ser comprovado por histórico funcional, e que ocupa o cargo de Analista/Engenheiro Agrônomo e função de Gerente da Diretoria Técnica.

1.2) **Suplente: LAURA BONATO PERES (CI/RG n.º 12.855.287-1/PR)**, considerando que o mesmo é profissional íntegro, o que pode ser comprovado por histórico funcional, e que ocupa o cargo de Advogada.

1.3) **Membro Efetivo: RODRIGO NERES DA SILVA (CI/RG n.º 48.044.434-1/SP)**, considerando que o mesmo é profissional íntegro, o que pode ser comprovado por histórico funcional, e que ocupa o cargo de Analista de Tecnologia da Informação e função de Gerente da Divisão de Informática.

1.4) **Suplente: JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS (CI/RG n.º 2.206.869-1/PR)**, considerando que o mesmo é profissional íntegro, o que pode ser comprovado por histórico funcional.

1.5) **Membro consultivo – Controlador Interno MARCOS AUGUSTO PEREIRA (CI/RG n.º 4.024.618-5/PR),** considerando que o ocupante é um profissional íntegro, o que pode ser comprovado por histórico funcional, e que ocupa o cargo efetivo de Controlador Interno da CEASA/PR.

1.6) Membro Consultivo – Ouvidor Geral GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA (CI/RG n.º 1.976.444-3/PR), considerando que o ocupante é um profissional íntegro, o que pode ser comprovado por histórico funcional, e que ocupa o cargo efetivo de Ouvidor Geral da CEASA/PR e função de Gerente da Divisão Administrativa da CEASA/PR.

ARTIGO 6º. Fica estabelecido o mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis por mais 3 (três) anos, para todos os Membros da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance*, excetuando o Ouvidor Geral e o Focal de *Compliance*, bem como o Controlador Interno, que são Membros obrigatórios e deverão permanecer na Comissão enquanto se mantiverem nas funções de Controlador Interno, Ouvidor Geral e Focal de *Compliance* da CEASA/PR, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Membro da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* que tenha exercido o mandato de 3 (três) anos e tenha sido reconduzido por mais 3 (três) anos de mandato não poderá, pelo prazo de 1 (um) ano, ser nomeado novamente como Membro da Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Membro da Comissão que tenha exercido temporariamente as atividades de Membro (Titular ou Suplente) e que teve suas atividades suspensas em decorrência de previsão do Artigo 4º da presente Resolução de Diretoria, não possui impedimento de ser nomeado, bem como reconduzido ao cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Membros só poderão ter sua nomeação revogada caso a mesma seja motivada com base no descumprimento dos requisitos previstos na presente Resolução de Diretoria, bem como eventuais conflitos de interesses decorrentes da atividade exercida na Comissão.

ARTIGO 7º. A atuação na Comissão não enseja qualquer remuneração para seus Membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante utilidade pública.

ARTIGO 8º. Em caso de vacância, impossibilidade de participação, viagens, férias do "Presidente, Focal de *Compliance* e Ouvidor", expressamente justificada, assume a função o nominado 1.1, substituindo-o seu suplente 1.2, desta mesma forma, os Membros efetivos por seus Suplentes.

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E *COMPLIANCE* DA CEASA/PR

ARTIGO 9º. Caberá aos nomeados utilizar-se dos meios disponíveis na CEASA/PR, desde já, autorização de apresentação e visitas a outros órgãos e empresas que dispõe de sistemas assemelhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Solicitar documentos e informações internas, formalizar Teste de Aderência e Controle, requisitar entrevistas dos responsáveis de Divisões e Gerências da CEASA/PR, sem a necessidade de aprovação de quaisquer instâncias da CEASA/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Recomendar à instância responsável, de acordo com o Estatuto Social da CEASA/PR, a nomeação de Comissões Específicas para atividades descritas no preâmbulo desse ato, podendo as mesmas reunir mais de uma atribuição, inclusive, com participação de integrantes do Conselho de Administração da Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Elaborar e atualizar periodicamente, no intervalo máximo de 02 (dois) anos, o conteúdo do "CÓDIGO DE CONDUTA", bem como "POLÍTICA DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, EDITAIS E LICITAÇÕES".

PARÁGRAFO QUARTO. Apoiar a disseminação do 'CÓDIGO DE CONDUTA' junto aos Colaboradores, Administradores, e quando necessário, aos Fornecedores, Prestadores de serviço e Agentes intermediários.

PARÁGRAFO QUINTO. Participar de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, quando em solicitação expressa e ou convidado a apresentar propostas, informações e relatórios.

ARTIGO 10. Validar e patrocinar a implantação das ações de resposta aos riscos identificados, visando a pronta interrupção de irregularidades ou infrações e a adoção de procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos.

ARTIGO 11. Deliberar sobre os resultados das ações de resposta aos riscos e se necessário realizar novas recomendações à instância responsável de acordo com o Estatuto Social da CEASA/PR e/ou a outros órgãos reguladores.

ARTIGO 12. Garantir que existam controles internos que assegurem a confiabilidade das demonstrações financeiras e que reflitam de forma completa e precisa as transações dos registros contábeis.

ARTIGO 13. Conduzir a verificação da aderência e efetividade dos mecanismos do Programa de *Compliance*.

ARTIGO 14. Monitorar continuamente o "Programa de Integridade e *Compliance"* visando aperfeiçoar a prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos.

ARTIGO 15. Em relação à Ouvidoria Geral da CEASA/PR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Recomendar à instância responsável, de acordo com o Estatuto Social da CEASA/PR, os recursos necessários para o funcionamento e gerenciamento da Ouvidoria Geral e Canal de Comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantir que sejam abertos e amplamente divulgados aos Funcionários e Terceiros a informação de que existem mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deliberar sobre as manifestações e denúncias recebidas e analisar os potenciais riscos e violações ao Código de Conduta, Políticas e Instrumentos Normativos, recomendando à instância responsável de acordo com o Estatuto Social da CEASA/PR as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantir que o tratamento, apuração e reporte das manifestações e denúncias recebidas não ultrapassem, sem motivação prazo razoável para análise.

PARÁGRAFO QUINTO: Garantir que as análises das manifestações oriundas da Ouvidoria Geral obedeçam ao processo de apuração contido no ANEXO I da presente Resolução de Diretoria.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento de denúncias de quaisquer um dos membros da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR ensejará em suspensão imediata das funções exercidas dentro da Comissão até a apuração e deliberação final da Comissão e da instância responsável, de acordo com o Estatuto Social da CEASA/PR.

ARTIGO 16. A Comissão deverá executar as atividades em sintonia, independentemente, sem subordinação a Divisões ou Diretorias da CEASA/PR e, com demais sistemas de controle ou órgãos governamentais, tais como, Controladoria Geral do Estado, Diretorias da CEASA/PR.

ARTIGO 17. Os Membros da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR deverão ter acesso às informações e aos documentos necessários ao exercício das suas atribuições, e tratá-los com absoluto sigilo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO FOCAL DE *COMPLIANCE* DA CEASA/PR

ARTIGO 18. São atribuições do Focal de *Compliance*:

(i) Responder institucionalmente pelas atividades da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR;

(ii) Gerenciar a interface entre a Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* e Conselho de Administração, bem como a interface com Gestores e Colaboradores;

(iii) Coordenar, conduzir e supervisionar as atividades atinentes à Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance*, visando garantir o seu bom funcionamento;

(iv) Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* e convocar os Membros;

(v) Solicitar documentação, sem a necessidade de aprovação interna da CEASA/PR, para apurações preliminares decorrentes de denúncias ou desvios de conduta e risco de corrupção identificados em auditorias internas e externas;

(vi) Definir a pauta das reuniões da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance*;

(vii) Encaminhar para a aprovação e convidar participantes externos da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* para as reuniões, quando necessário;

(viii) Redigir as Atas das reuniões e demais documentos necessários;

(ix) Verificar e protocolar toda a documentação movimentada durante as sessões;

(x) Aprovar a solicitação de documentação solicitada por quaisquer dos Membros da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR;

(xi) Manter atualizado no sítio eletrônico ("site") da CEASA/PR com todas as Comunicações ao público interno e externo da CEASA/PR relacionadas à conformidade, tais como: o Código de Conduta, mensagens de incentivo à denúncia, proteção e sigilo de identidade do Denunciante de boa-fé, Informativos sobre a Ouvidoria Geral da CEASA/PR e a atual composição da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR.

(xii) Garantir a realização de treinamentos periódicos aos Funcionários, a respeito do Programa de *Compliance* e Integridade.

REUNIÕES E PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E *COMPLIANCE* DA CEASA/PR

ARTIGO 19. Os Membros da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR reunir-se-ão, em princípio, ordinariamente, a cada três meses, ou de acordo com o calendário previamente emitido pelo Focal de *Compliance*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderão ser convocadas sessões extraordinárias caso a necessidade seja detectada por qualquer um dos Membros da Comissão.

ARTIGO 20 As reuniões da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR deverão ser realizadas em ambiente apropriado, sendo a sessão restrita aos seus Membros e demais pessoas expressamente autorizadas pela maioria de todos os Membros da Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Há a possibilidade de participação de Conselheiro Externo para integrar a Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR, participação essa que deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos Membros da Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O eventual Conselheiro Externo não poderá exercer e/ou ter exercido quaisquer cargos dentro da CEASA/PR, bem como possuir quaisquer conflitos de interesses com a entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Conselheiro Externo deverá necessariamente possuir reputação ilibada e notório conhecimento técnico sobre Gestão de Riscos e *Compliance*, os quais deverão ser comprovados mediante documentação que será aprovada pela maioria absoluta da Comissão.

ARTIGO 21 É proibida a entrada e saída de pessoas não autorizadas nas reuniões da Comissão.

ARTIGO 232. O *quórum* mínimo estabelecido para a ocorrência das reuniões é de 03 (três) Membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se passados 30 (trinta) minutos do início da reunião, não for verificado o *quórum* estabelecido para a reunião, deverá ser realizada uma 2ª (segunda) chamada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja *quórum* mínimo para início da reunião, mesmo após a 2ª(segunda) chamada, o Focal de *Compliance* deverá designar nova data para realização de sessão ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ausência nas reuniões da Comissão deverá ser justificada pelo Membro aos demais Membros da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR.

PARÁGRAFO QUARTO. A ausência não justificada em até 5 (cinco) dias úteis da data da reunião ensejará em suspensão imediata do cargo exercido dentro da Comissão, sendo esta suspensão analisada em reunião ordinária subsequente, sem a participação do Membro suspenso.

ARTIGO 23. Toda reunião da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR deverá ser registrada em Ata.

ARTIGO 24. Todo e qualquer parecer documentado sobre temas tratados na reunião da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR, deverá ser anexado à Ata de Reunião.

CONFIDENCIALIDADE

ARTIGO 25. Todos os Membros da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR e Conselheiros externos devem compreender e acordar, em Ata de reunião, que a partir da publicação da presnete Resolução de Diretoria, os documentos, diálogos, opiniões e informações geradas e/ou manipuladas no contexto de sua atividade são preservados com absoluta confidencialidade, sendo a sua divulgação restrita aos próprios Membros do Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As informações da Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance* da CEASA/PR serão públicas, excetuando os processos investigatórios das denúncias provenientes da Ouvidoria Geral da CEASA/PR.

VIGÊNCIA E REPORTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E *COMPLIANCE* DA CEASA/PR

ARTIGO 26. A Comissão perdurará por prazo indeterminado e reportará suas atividades ao Conselho de Administração da CEASA/PR.

VIGÊNCIA DA PRESENTE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

ARTIGO 27. A presentea Resolução de Diretoria possui vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterada de forma motivada a qualquer momento por meio de nova Resolução de Diretoria aprovada pela instância responsável, de acordo com o Estatuto Social da CEASA/PR e com a anuência da maioria de seus membros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28. A presente Resolução de Diretoria entra em vigor na data de 08/05/2023, revogando-se em consequência a Resolução de Diretoria n.º 900/2020 de 26/02/2020.

Cumpra-se.

Publique-se

Curitiba, 05 de maio de 2023.

Eder Eduardo Bublitz
Diretor Presidente

João Luiz Buso
Diretor Administrativo Financeiro.

Paulo Ricardo da Nova
Diretor Agro Comercial

Antônio Leonardecz
Diretor Técnico